

ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº: 18326/2024

Pregão Eletrônico nº: 68/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, implantação e manutenção de abrigos de pontos de ônibus.

Uma empresa interessada em participar do certame fez os questionamentos a seguir:

Temos à esclarecer:

1. Favor esclarecer o item 3.2.4ª, que, salvo melhor juízo, deve ser prerrogativa única da administração municipal!

Resposta: Item 3.2.4ª proíbe que qualquer pessoa ou empresa envolvida na condução de uma contratação pública, incluindo membros de equipes de apoio e assessores técnicos, tenha vínculos que possam comprometer a imparcialidade do processo. Considerando que o tópico trata de vedações à participação no certame, o item indica a vedação de participação na licitação de agentes públicos, nos exatos termos do artigo 9º, §2º da Lei 14.133/21.

2. Favor esclarecer o item 3.2.6, visto que os modelos dos três projetos apresentados no termo de referencia são conhecidos e fartamente utilizados em outros municípios... Sendo que se a empresa ou pessoa tiver menos que 5% do capital poderão participar livremente?

Resposta: Trata-se de reprodução da vedação legal contida no artigo 14, inciso II da Lei 14.133/21.

3. Favor definir claramente, quais são as atividades compatíveis com o certame e que devem constar no objeto social da empresa, conforme item 3.2.20

Resposta: Atividades Compatíveis com o objeto da licitação.

4. Favor definir claramente, conforme item 4.1.6, "ramo de atividade e compatível com os objetos deste edital"

Resposta: CNAE compatível com o objeto da licitação, notadamente no âmbito de serviços de engenharia

5. Favor esclarecer item 4.1.9.1., atestados compatíveis com os itens de relevância, conforme tabela, isto é, qualquer serralheria poderá participar? Onde está a atestação de instalação de mobiliários em vias públicas? Onde será feito o jateamento de peças?

Resposta: Será aceita qualquer empresa que esteja cadastrada no CREA/CAU e tenha seus atestados de capacidade técnica acervados no CREA/CAU. A atestação de instalação de mobiliários em vias públicas deve ser comprovada por atestados de serviços similares. O jateamento de peças será realizado pela empresa contratada em suas próprias instalações.

6. Favor esclarecer na tabela de itens de relevância, o que significa: "fornecimento de estrutura metálica patinável"?

Resposta: O termo "fornecimento de estrutura metálica patinável" refere-se à entrega e montagem de uma estrutura metálica vertical que possui uma característica de ser patinável. Em engenharia e construção, "patinável" geralmente significa que o material é tratado para desenvolver uma pátina, que é uma camada para proteger o metal da corrosão.

Neste contexto específico do edital, a estrutura metálica patinável é um item de relevância técnica que precisa ser fornecido e montado de acordo com as especificações do contrato, incluindo a característica de ter uma superfície patinável.

7. Pode-se concluir, salvo melhor juízo, que cada abrigo tem em média 500 quilos de aço?

Resposta: Cada abrigo tem em média 400 quilos.

8. Favor esclarecer onde serão feitas as remoções de pintura por jateamento, visto não poderem ser executados "in loco" na via pública, e em que quantidade deverão ser executadas? Se sim em via pública, com quem seria a responsabilidade de interditar o local e garantir a segurança de trabalhadores e usuários?

Resposta: As remoções de pintura por jateamento serão feitas nas instalações da empresa contratada, e não "in loco" na via pública. A quantidade a ser executada será conforme a necessidade do projeto. Se for necessário realizar algum trabalho na via pública, a empresa contratada será responsável por interditar o local e garantir a segurança de trabalhadores e usuários, seguindo todas as normas e regulamentações vigentes.,

9. Para instalação de poste ao lado das 50 (cinquenta) unidades de abrigos, necessário fornecerem a planta do local da instalação, além do mapa de prospecção do subsolo, com no mínimo 55 cm de profundidade, para a alocação da haste de aterramento, sem que haja rompimentos de cabos telefônicos, fibra ótica etc..

Resposta: Caberá à contratada verificar a necessidade de ajustes e adequações no momento da instalação, garantindo que todas as especificações e requisitos sejam atendidos conforme as condições estabelecidas.

10. No item 4.1.9.2, esclarecer porque será aceito registro no conselho de arquitetura, sem que haja qualquer citação de projetos e conseqüente responsabilidade técnica sobre tal?

Resposta: A aceitação do registro no CAU, além do CREA, assegura uma qualificação técnica abrangente e multidisciplinar das empresas licitantes. Projetos de mobiliário urbano podem envolver aspectos arquitetônicos que exigem a responsabilidade técnica de arquitetos, garantindo a qualidade e a integração harmoniosa ao ambiente. Assim, a exigência do CAU é justificada para atender aos mais altos padrões de segurança e funcionalidade.

11. Itens 4.1.9.3, 4.1.9.4, 4.1.9.5, esclarecer legalmente a exigência de todos estes profissionais, por um serviço de baixa complexidade, de materiais corriqueiros, de intervenções mínimas etc. qual a legalidade técnica?

Resposta: A exigência dos profissionais tem fundamento nas atribuições definidas pela Resolução CONFEA nº. 218/73 condizentes com o objeto licitado. Exigência de múltiplos profissionais qualificados no edital não é apenas uma formalidade burocrática. Ela visa assegurar que o serviço será realizado com o mais alto padrão de qualidade e segurança. Mesmo que os materiais sejam corriqueiros e as intervenções mínimas, a presença de profissionais especializados proporciona uma garantia adicional de que todas as normas técnicas serão rigorosamente seguidas, evitando riscos desnecessários e garantindo a longevidade e funcionalidade dos mobiliários urbanos instalados.

Além disso, essas exigências são respaldadas por legislações e normas de engenharia que visam proteger o interesse público, garantindo que os serviços contratados pela administração pública sejam executados por profissionais devidamente qualificados e registrados, assegurando a responsabilidade técnica e a qualidade do serviço prestado.

12. Qual a data base para o orçamento apresentado?

Resposta: A data-base está indicada no campo “referência” da planilha orçamentária.

13. Qual a composição detalhada do BDI?

Resposta:

1	Despesas Indiretas		5,73%
1.1	Despesas Administrativas		5,73%
1.1.1	Administração Central	3,48%	
1.1.2	Garantias e Seguros	1,00%	
1.1.3	Riscos	0,25%	
1.1.4	Despesas Financeiras	1,00%	
2	Despesas Legais (PIS/ISS/COFINS)		8,65%
2.1	PIS (Programa de Integração Social)	0,65%	
2.2	ISSQN (Prefeitura do Município)	5,00%	
2.3	COFINS	3,00%	
2.4	Contribuição Previdenciária	0,00%	
3	Lucro Bruto		7,95%
4	Cálculo Total (BDI)		25,00%

14. Favor esclarecer onde serão instalados os novos abrigos? Serão em substituição aos existentes? Todos eles? Apenas alguns outros serão em novos locais?

Resposta: A localização, bem como a informação sobre a substituição de abrigos existentes, será informada na Ordem de Início, nos termos do item “7” do Termo de referência.

15. Em função da resposta ao questionamento anterior, favor verificar as quantidades de escavação, remoção e transporte que não batem com o termo de referência apresentado ou estão faltando diretrizes para o perfeito entendimento desta licitação!

Resposta: Quantidades dos itens foram verificados e conferidos para garantir precisão e conformidade com o orçamento previsto.

16. Considerando a área de cobertura dos abrigos modelos 1, 2 e 3, as quantidades dos serviços acessórios apresentados, não guardam relação coerente com a planilha de orçamento.

Resposta: Quantidades dos serviços foram verificados e conferidos para garantir precisão e conformidade com o orçamento previsto.

17. Visto existirem tantos elementos contraditórios, quantidades super e subdimensionadas, tantos preços sabidamente conhecidos no mercado atual e que não foram compilados corretamente, solicitamos que V.Sas façam uma revisão consistente deste edital, para que seja permitida a isonomia dos licitantes e para que não haja nenhuma interrupção legítima neste certame.

Resposta: A alegação de super e sub dimensionamento de preços é genérica e desprovida de evidências, motivo pelo qual não há subsistência para o pedido de revisão do instrumento convocatório.

18. Alternativamente solicitamos que haja a permissão de apresentarmos proposta abaixo do orçamento oficial, pois salvo melhor juízo, está superdimensionado e prejudicará a administração como um todo!

Resposta: Vide comentário acima.

19. Recomenda-se após a divulgação a todos os eventuais licitantes, que haja prorrogação do prazo para a licitação, pois teremos novos parâmetros e orientações quanto ao pleito.

Resposta: Não é de competência deste Órgão a decisão.

Carapicuíba, 29 de julho de 2024.

Leydiane Ferreira dos Santos
Pregoeira